



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 41 DE 04 DE AGOSTO DE 1971

Altera disposições da Lei nº 470, de 18.04.1970, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- A Lei nº 470, de 18 de abril de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O art.4º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.4º- No interesse da Administração, poderá ser atribuída, ex-offício, isolada ou cumulativamente, para os cargos constantes do Art.anterior, as gratificações mensais de exercício, a seguir discriminadas:

- a) Gratificação por tempo integral, até o máximo de 100%(cem por cento) sobre o vencimento do cargo;
- b) Gratificação de produção e produtividade, até o máximo de 100%(cem por cento) sobre o vencimento do cargo;

II- O art.5º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.5º- Poderão ser atribuídas ao ocupante do Cargo de Chefe de Serviço de Tributação, das Seções de Rendas Imobiliárias, Dívida Ativa, Tributos Diversos e Fiscalização, bem como aos ocupantes de outros cargos diretamente vinculados à Receita Municipal, a fim de preservar o princípio da hierarquia salarial e, no interesse da Administração, as gratificações mensais de exercício a seguir discriminadas:





ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 2 -

- a) Gratificação por tempo integral, até o máximo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo;
- b) Gratificação de produção e produtividade / até o máximo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
 Dr. LUIZ MOTA FILHO  
 Interventor Federal

ARQUIVE-SE  
 Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Dr. Secretaria